Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 1º DE ABRIL DE 2023 • EDIÇÃO 698 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.001/2023

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Denomina o logradouro público na antiga Rua dos Enfermeiros, no bairro Horto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado logradouro público, localizado na antiga rua dos Enfermeiros, que se inicia na Rotatória da Rua dos Músicos, nos lotes 40 e 41, no substituto de Nova Cidade e terminando nos lotes 41/42, no bairro Horto da seguinte forma:
I – Rua Divino de Oliveira, a atual Rua dos Enfermeiros, localizada no bairro Horto.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.002/2023

Autoriza permuta de áreas com a UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências legais e cabíveis, junto à instituição cartorária competente, no sentido de autorizar a permuta de áreas entre o Município de Macaé e a Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde, cujas medidas são de 942,50 m² e 962,24 m², respectivamente, na forma abaixo descrita:
I – a área de 942,50 m², de propriedade do Município, será desmembrada da área de 2.256 m² (livro 2AT1, fls. 72-M-20.807), devendo ser remembrada à área do lote 79 A, inscrita no cadastro municipal sob o nº 01.6.092.0455.0001, de propriedade da Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde;
a) o perímetro inicia-se no marco M03, confrontando com lote 79 A, seguindo deste até o marco M02A, com azimute de 139°54'15" e distância de 2,55 m², confrontando com o Lote 79 A; deste segue até o marco M03C, com azimute de 183°28'40" e distância de 78,00 m² confrontando com Área Remanescente do Município, destinada à execução da continuação da via local, Rua Professora Jacyra Moura Tavares Durval; deste segue até o marco M03B, com azimute de 199°55'34" e distância de 24,00m², confrontando com Área Remanescente do Município, destinada à execução da continuação da via local Rua Professora Jacyra Moura Tavares Durval. Deste segue até o marco M03A, com azimute de 318°53'25" e distância de 13,44 m², confrontando com Área Remanescente do Lote 79 A; deste segue até o marco M03, com azimute de 8°55'34" e distância de 100 m², confrontando com Área Remanescente do Lote 79 A, encerrando a área de 942,50 m²;
b) a Área Remanescente de propriedade do Município de Macaé, após o desmembramento a área descrita no inciso I, será de 2.275,74 m². (2.256 – 942,50 + 962,24);
II – a área de 962,24 m², de propriedade da Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde, será desmembrada do Lote 79 A, matrícula M-38423, situada à Estrada Heroína Lima Vieira Azevedo nº. 73, cuja área total é de 11.816,87 m², inscrita no cadastro Municipal sob os nºs. 01.6.092.0079.0001, 01.6.092.0175.0001, 01.6.092.0232.0001, 01.6.092.0455.0001, com perímetro atual de 620,47 m² e perímetro da área a ser desmembrada de 240,85 m².
Parágrafo único. A área descrita no inciso II será desmembrada da inscrição imobiliária nº. 01.6.092.0232.0001 e remembrada ao Lote 80, matrícula M -19739.
a) o perímetro inicia-se no marco M01, confrontando com LINHA VERDE, deste segue até o marco M02, com azimute de 198°00'28" e distância de 104,00 m² contornando a LINHA VERDE; deste segue até o marco M02A, com azimute de 320°33'43" e distância de 12,33 m² confrontando com ÁREA DA P.M.M. destinada à execução da continuação da via local Rua Professora Jacyra Moura Tavares Durval; deste segue até o marco M02B, com azimute de 16°31'08" e distância de 110,00 m² confrontando com ÁREA REMANESCENTE DO LOTE 79 A; deste segue até o marco M01, com azimute de 137°52'28" e distância de 14,52 m² com antiga RUA SIDNEY VASCONCELOS AGUIAR (atual Estrada HEROINA LIMA VIEIRA AZEVEDO). O perímetro acima descrito encerra uma área de 962,24 m².
b) a Área Remanescente de propriedade da Unimed Macaé Cooperativa de Assistência à de Saúde, após o desmembramento a área descrita no inciso II, será de 11.797,13 m² (11.816,87- 962,24 + 942,50).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080/2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo servidor público municipal para fins de afastamento de curta duração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal zelar pelo alcance do interesse público primário e secundário enquanto finalidade precípua da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas gerais de procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízos à Administração Pública Municipal e à coletividade;
CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o artigo 68 da Lei Complementar nº 011/98, no que diz respeito a sua aplicação, observando os princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, da Constituição da República.

D E C R E T A:
Art. 1º Todo afastamento das funções, por motivo de doença, deve ser comunicado ao órgão de lotação, pelo servidor, por pessoa da sua família ou por pessoa por ele autorizada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do afastamento.
Art. 2º Os afastamentos de curta duração, seja por motivo de doença ou para acompanhamento de ente familiar, não superiores a 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, em um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia de ausência ao trabalho, deverão ser justificados pelo servidor diretamente à sua chefia imediata, mediante a entrega do atestado e/ou declaração de comparecimento ou acompanhamento de ente familiar.
§ 1º Entende-se por atestado, para fins deste Decreto, o documento emitido por médicos ou dentistas, regularmentes inscritos nos respectivos conselhos de classe, para justificar a incapacidade do servidor para o trabalho, devendo estar na forma da lei, sem rasuras ou quaisquer artifícios que o invalide.
§ 2º Havendo dificuldade na caracterização da legalidade do documento apresentado pelo servidor para o abono, a sua chefia imediata deverá encaminhar o atestado ao SESMT para apoio técnico e, sendo o caso de constatação de indícios de irregularidade, deverá comunicar tal fato à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas cabíveis.
§ 3º Esgotadas as medidas administrativas cabíveis, os atestados devem ser enviados